

trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Arlindo Miguel Mendes Pires, da carreira/categoria de Assistente Operacional (Eletricista), que iniciou funções a 05/02/2019, com a remuneração base de 600,00€, entretanto atualizada para 635,07€.

20 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel Martins Guerreiro*.

312108182

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 6301/2019

Conclusão com sucesso do período experimental

Para feitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, conjugado com o artigo 46.º do Anexo da referida Lei, se torna público que o período experimental dos trabalhadores abaixo mencionados foi concluído com sucesso, encontrando-se a avaliação final devidamente homologada:

Amândio Figueiredo Moreira (Assistente Operacional)
Aníbal Paulo Faria Pessoa (Assistente Operacional)
Henrique de Almeida Marques (Assistente Operacional)
Nuno Amaral Almeida (Técnico Superior)
Nuno Marcelo dos Santos Aguiar (Técnico Superior)
Paula Cristina Soares Figueiredo (Assistente Técnica)

Mais se faz público que os períodos experimentais realizaram-se na ausência do procedimento concursal comum por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 6675/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 12 de junho.

1 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Lopes dos Santos*.

312165385

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 6302/2019

Proposta de redelimitação da ARU do Núcleo Central da Cidade da Trofa e de alteração da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática, orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).

Período de Discussão Pública

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público que a Câmara Municipal, em reunião pública de 14 de março de 2019, deliberou submeter a discussão pública a proposta de redelimitação da ARU do Núcleo Central da Cidade da Trofa e de alteração da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática, orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), de acordo com o previsto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, nomeadamente no n.º 6 do artigo 13.º e no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, a qual será promovida nos termos do disposto pelo artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia posterior à publicação do presente Aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias, nos termos do disposto pelo n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT.

Durante este período poderão consultar a referida deliberação, bem como os documentos que integram a proposta, nomeadamente a planta de redelimitação da ARU do Núcleo Central da Cidade da Trofa e respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), nas instalações da Divisão de Planeamento, Urbanismo, Mobilidade e Ambiente, sitas na Rua Imaculada Conceição, 4785-684 Trofa, de segunda a sexta-feira das 9:00 horas às 17:00 horas, nas instalações da Casa da Cultura, sitas na Avenida D. Diogo Mourato, de segunda-feira a sábado das 10:00 horas às 18:00 horas e na página oficial da Câmara Municipal da Trofa, em www.mun-trofa.pt.

Assim, convidam-se todos os interessados a apresentar eventuais reclamações, observações ou sugestões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Ex.º Sr. Presi-

dente da Câmara Municipal da Trofa e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações do Pólo I desta Câmara Municipal; enviadas por via postal para a Rua das Indústrias, 393 AP.65, 4786-909 Trofa ou por via eletrónica para geral@mun-trofa.pt.

22 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

312167264

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 6303/2019

Suspensão Parcial do PDM de Valongo e Estabelecimento de Medidas Preventivas para uma área de 4,23 ha da freguesia de Ermesinde

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, nos termos das alíneas *h*) e *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 21 de fevereiro de 2019, deliberou, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a suspensão parcial do PDM de Valongo e estabelecimento de medidas preventivas para uma área de 4,23 ha da freguesia de Ermesinde.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT, as sobreditas medidas preventivas e a declaração de suspensão do Plano Diretor Municipal podem ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Valongo (www.cm-valongo.pt).

28 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

Deliberação

Analisado o assunto em epígrafe, foi deliberado, por maioria, com duas abstenções do Grupo Municipal da CDU, a proposta de suspensão parcial do PDM de Valongo e estabelecimento de medidas preventivas para uma área de 4,23ha da freguesia de Ermesinde.

A deliberação foi aprovada em minuta, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos de execução imediatos.

21 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Abílio José Vilas Boas Ribeiro*.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Objetivos

1 — As presentes medidas preventivas visam salvaguardar a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Valongo, nos termos do n.º 1 do Artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

2 — As medidas preventivas destinam-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do Plano Diretor Municipal.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

As medidas preventivas abrangem a área identificada nas plantas anexas.

Artigo 3.º

Âmbito material

Para a área definida no artigo anterior, ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática dos atos ou atividades seguintes:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;

b) Trabalhos de remodelação de terrenos;

c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;

d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.